

DECRETO Nº 5.859 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 99705
Correspondência Recebida
Em 30 / 12 / 20
Ass. Alto Hs e 14:51 Min

Regulamenta a Lei Complementar nº 189/2019, que altera o Código de Posturas de Ouro Preto no que tange às atividades econômicas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 93, inciso VII da Lei Orgânica do Município, que prevê ser o Decreto o ato administrativo próprio para regulamentação de lei e considerando as disposições do art. 153 da Lei Complementar nº 178/1980, que prevê que os estabelecimentos que exerçam atividades de baixo risco, salvo a exceção ali prevista, estará apto a requerer o alvará de funcionamento, sem qualquer vistoria prévia, observados os devidos requisitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o conceito de baixo risco para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para o exercício ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I da Lei nº 13.874/2019.

Art. 2º Para fins de padronização passam a ser denominadas atividades de baixo risco as atividades descritas no Anexo I deste decreto, denominadas pelo CGSIM como a classificação de atividades para os fins do art. 3º, §2º, inciso II da Lei nº 13.874/2019, bem como, as atividades referentes à segurança sanitária ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica.

Parágrafo Único: Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco ou “baixo” quando:

I – executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 93/2011 e suas alterações; ou

II – exploradas em estabelecimento que não cause nenhum tipo de dano ou virtual, assim entendido aquele:

- a) Exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
- b) Em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 3º Para as atividades de baixo risco fica dispensada a exigência do respectivo alvará de licença para localização e poderá ser emitido o alvará de funcionamento e, posteriormente, o alvará sanitário para as atividades que o exigirem.

§1º: As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§2º: Ainda que de baixo risco, as atividades não poderão infringir a Lei Complementar Municipal nº 16/2006 e suas alterações, que dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do Município de Ouro Preto.

Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco ou “baixo” aquelas atividades realizadas:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados), que tenham o documento de dispensa do AVCB e for realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);





e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

III – Se em Domicílio Fiscal: Para o Corpo de Bombeiros, o empreendimento classificado como domicílio fiscal é aquele em que as atividades comerciais ou profissionais não são exercidas no imóvel ou, caso sejam, não utilizem a estrutura do imóvel para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s), como empresas de consultoria, profissionais autônomos, e-commerce sem estoque;

Art. 5º O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá em ato normativo próprio, definir situações de baixo risco ou "baixo" que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Art. 6º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor.

Parágrafo único. Para a atividade enquadrada como sendo de baixo risco, será emitido o "Termo de Responsabilidade de Dispensa dos Alvarás de Localização, Fiscalização e Funcionamento" e só poderá ser preenchido por empreendimento cuja atividades se enquadrem no Anexo I deste decreto;

Art. 7º O "Termo de Responsabilidade de Dispensa dos Alvarás de Localização, Fiscalização e Funcionamento", tramitará mediante a realização do procedimento de cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, na Gerência da Receita Municipal.

§1º Protocolizado o "Termo de Responsabilidade de Dispensa dos Alvarás de Localização, Fiscalização e Funcionamento na Gerência da Receita Municipal", será realizada a inscrição.

§2º Para as atividades que necessitam de Alvará Sanitário, o processo de licenciamento sanitário simplificado será realizado de forma online através do portal de serviços da JUCEMG.

§3º Para as atividades de prestação de serviços, constantes do Anexo I, deverão solicitar sua inscrição municipal para emitirem as notas fiscais de serviços eletrônicas (NF-e), salvo aquelas que se formalizarem através da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco e médio risco, observada a dispensa de alvarás para as situações de baixo risco ou "baixo".

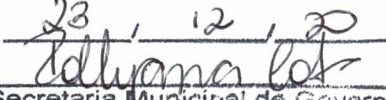
Art. 9º Para a expedição do Alvará para atividade realizada pelo Micro Empreendedor Individual que for exclusivamente digital será dispensável a consulta de viabilidade.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de dezembro de 2020, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

23 / 12 / 20

Secretaria Municipal de Governo